



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO 100/2010.

AUTO DE INFRAÇÃO 272863000487-6

RECORRENTE: A F DANTAS & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 152/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO ESCRITURADAS. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA.

I. A escrituração de nota fiscal de compra, deve ser realizada no estabelecimento em que consigna como destinatário. O descumprimento dessa obrigação acessória converte-se em principal pela imposição de penalidade pecuniária (art. 113, §3º CTN)

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida que julgou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado